

Id:0047E15BA0BFF78F

**ACORDO COM TESTE SELETIVO Nº 01/2023**

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 057/2023 – Fundamento: Teste Seletivo Simplificado nº 01/2023 e Art. 37, IX da CF/88 e/c Lei Municipal nº 111/2013.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, CEP: 64.438-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. ANTONIO ADRIANO SOUSA SILVA, brasileiro, professor, inscrito no CPF nº 038.085.123-77, residente e domiciliado na Pç. Recreio s/n, CEP: 64410-000 – Centro, Angical do Piauí -PI, ora denominado CONTRATADO, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

**CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal, o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2023, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 111/13, as quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como PROFESSOR DE CIÊNCIAS – 20 horas - para atender à necessidade do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) receberá a remuneração de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato

**CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO**

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA V – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA VI – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigam-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obrigam-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE.**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme item 22 do edital de Teste Seletivo nº 01/2023.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

**CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO**

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

**CLÁUSULA XII – OS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:


a) A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundeb /fpm.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Pedro do Piauí-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Educação e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 07/ Julho/2023.

  
 ANTONIO ADRIANO SOUSA SILVA

Contratado

  
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA

Contratante  
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Rozilene Maria de Araújo CPF 012.004.503.61

TESTEMUNHA: São Ilídio Nascimento CPF 073.835.293-40